



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível da Capital

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:**

O Dr. **JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da AÇÃO MONITÓRIA (Processo 0827540-80.2018.8.15.2001), movida pela TERRA MAR COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ: 08.748.444/0001-11 contra IPM COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - CNPJ: 04.540.367/0001-59. Como não foi possível ser(em) citado(s) o(s) promovido(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, CITADO a IPM COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - CNPJ: 04.540.367/0001-59, para pagar o valor cobrado R\$ 3.426,78 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), inclusive honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, na forma dos arts. 700, I e 701, do NCPC. Cientifique-se o réu de que, em caso de pagamento no prazo, será isento do pagamento de custas processuais (§ 1º do art. 710 do NCPC). O réu poderá opor embargos, nos próprios autos, independentemente de prévia segurança do Juízo, no prazo de 15 dias, que podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum. Conste, ainda, que se alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida e que, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o Juiz deixará de examinar a alegação de excesso. Se o réu não realizar o pagamento, e não apresentados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). Igualmente, se rejeitados os embargos (NCPC, art. 702, § 8º). Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador ao



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 03/08/2020 18:49:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008031849480890000031497196>  
Número do documento: 2006031849480890000031497196

Num. 32896871 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JONATAN REIS DOS SANTOS - 08/04/2022 17:19:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040817191209100000100721886>  
Número do documento: 22040817191209100000100721886

Num. 102974300 - Pág. 1

citando, o Dr. Antonio de Oliveira, que deve ter vista pessoal dos autos. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. CUMPRA-SE.

**JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito da 1ª Vara Cível**



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 03/08/2020 18:49:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008031849480890000031497196>  
Número do documento: 2008031849480890000031497196

Num. 32896871 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JONATAN REIS DOS SANTOS - 08/04/2022 17:19:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040817191209100000100721886>  
Número do documento: 22040817191209100000100721886

Num. 102974300 - Pág.